



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA GABINETE DO VEREADOR MESSIAS DONATO (PT do B)

PROJETO DE LEI nº.253 /2015

3723 Dela 02/09/5

INSTITUI o cadastro municipal de identificação das pessoas com deficiência de qualquer natureza e mobilidade reduzida no município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA

Art.1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiência de qualquer natureza e mobilidade reduzida no município de Cariacica, para fins de concessão de benefícios e participação em programas municipais.

Art. 2º A inscrição no cadastro se dará de forma voluntária, através de apresentação, pelo interessado, de comprovação da sua condição de deficiente, atendidos os requisitos legais.

Art. 3º O cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência deverá conter todas as informações necessárias para a qualificação, a quantificação e a localização dos interessados, bem como o tipo e o grau de deficiência.

§1º Os dados e informações constantes do Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência serão sigilosos, vedada a sua veiculação ou comunicação a qualquer título, salvo para orientação na formulação de políticas públicas.

§2º As informações constantes do Cadastro orientarão a elaboração de políticas públicas para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do município de Cariacica.





FI: 02 PROC. Nº 3722 J.S.
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA GABINETE DO VEREADOR MESSIAS DONATO (PT do B)

§3º Nos programas da Prefeitura de Cariacica destinados às Pessoas com Deficiência, a apresentação da Identificação Municipal de Deficiente garantirá a sua inscrição independentemente de comprovação de sua condição, ficando a efetiva participação condicionada ao preenchimento dos respectivos requisitos.

§4º Na Identificação Municipal de Deficiente deverão constar os dados do interessado, sua foto e o tipo de deficiência.

Art .4° A atualização do cadastro será feita anualmente, porém, a referida atualização não impede o novo cadastro de pessoas que adquirirem algum tipo de deficiência neste período.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à de dotação orçamentária a ser indicada no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

